

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006040506

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE IPORÁ

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 345/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 604/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Geuza Costa Abreu**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Cristiano de Castro, N. 328, Setor Norte, município de Caiapônia – GO, por meio de sua gestora Semêa Rosa da Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa.

2. Análise

A **Escola Municipal Geuza Costa Abreu** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 576 de 28 de setembro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Unidade conta com 09 salas de aula; 1 banheiro masculino com 3 sanitários; 01 banheiro feminino com 03 sanitários, sendo que em cada um foram construídos banheiros adaptados a alunos com necessidades especiais; 01 banheiro para os professores; 01 sala de AEE; 01 sala de laboratório de informática com 10 computadores inutilizados; sala de secretaria; cozinha; depósito; uma sala improvisada para diretora; pátio coberto para recreação.

Conta com biblioteca em espaço próprio com 269 exemplares. Possui cantinho de leitura nas salas, com 265 exemplares.

O Corpo de Bombeiros solicitou algumas adequações na unidade, que ainda não foram realizadas por falta de verba.

A Escola está aguardando a visita da Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e demais documentos anexados aos autos, a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

2. Dos 11 professores, 2 atuam fora da sua área de formação.
3. Não conta com brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Geuza Costa Abreu**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Cristiano de Castro, N. 328, Setor Norte, Caiapônia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á

diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO**,
Presidente, em 30/10/2019, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I,



do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9458871** e o código CRC **DAC59936**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006040506



SEI 9458871

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 5 por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO em
30/10/2019 09:49:49.